OFÍCIO No. _____/2019
GAB./VER./DAMASCENO
Data: 28/11/2019

3º. SUBSTITUTIVO

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual(*arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A)*;

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019):

> ***"Art. 10. (...)***
> ***§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*** (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

> ***"Art. 166(...)***
> ***§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*** (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

> ***"Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:***
> ***I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:***
> ***a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;***
> ***(...)***
> ***II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;***

...continua...

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R$ 233.186.599,03**(R$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R$ 164.602,30,** resulta em, **R$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LO-A/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO*(Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, a Função, Sub-função e Programa de Trabalho onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020,** a seguir, uma vez que entende estar(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1- Aquisição de 01(um) **AUTOMÓVEL** para
U.B.S. de PONTE DO SILVA
(Destinado ao transporte de passageiros/pacientes que necessitarem de transporte para atendimento na sede do município(Manhuaçu-MG) ..... R$ 60.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

01.2 - Aquisição de **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
a serem instalados na
UBS DO BAIRRO BOM JARDIM
Manhuaçu-MG..... R$ 22.301,15
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

(SUB-TOTAL 1)..... R$ 82.301,15

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Aquisição de **30.000(trinta mil)**
BLOQUETES DE CIMENTO
para aplicação em **OBRA DE CALÇAMENTO NA ESTRADA DA COMUNIDADE DO CÓRREGO DA RAIZ**,

...continua...

sendo que a obra será executada em parceria com os moradores (proprietários de imóveis) na região, nos moldes como já realizado por exemplo, nas comunidades de Barra da Bem Posta e Manhuaçuzinho..... R$ 80.000,00

Função 15 – SUB-FUNÇÃO: 545 – Programa de trabalho: 0028

02.2. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
SUBVENÇÃO SOCIAL para
ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO
Manhuaçu-MG..... R$ 2.301,15
(Programa e/ou Ação a ser definida conforme Plano de Trabalho entre a entidade beneficiária e o Poder Executivo)

Função 08 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0034

(SUB-TOTAL 2)..... R$ 82.301,15

TOTAL (1 + 2):..... R$ 164.602,30

JUSTIFICATIVA:

Quanto às ações e serviços de saúde apresento emendas no sentido de que seja adquirido 01(um) automóvel para U.B.S. de PONTE DO SILVA, que será empregado no transporte de passageiros/pacientes que necessitarem de transporte para atendimento na sede município, em razão da maioria das vezes o cidadão não tem meio próprio de locomoção e necessita de um atendimento na sede. Completando as ações e serviços de saúde é apresentada a emenda para aquisição de móveis e utensílios a serem instalados na UBS DO BAIRRO BOM JARDIM**,** visto que em avaliação feita junto à administração de referida unidade, certificamos a necessidade para melhor atender tanto a população usuária, como melhor funcionalidade de referida unidade básica de saúde.

Quanto à aquisição dos bloquetes, destaco que se trata de uma reivindicação antiga da comunidade local, que vê a necessidade de calçar o trecho crítico da estrada, que se torna dificultoso por demais e às vezes revela-se intransitável no tempo chuvoso. A obra poderá ser feita nos moldes de parceria, como aliás já foi feita nas comunidades de Barra da Bem Posta e Manhuaçuzinho.

Quanto à questão do desenvolvimento social, entendemos por bem apresentar a emenda de subvenção social para ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO**,** diante do reconhecido trabalho social que esta entidade executa com crianças carentes no município.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

JOSÉ GERALDO DAMASCENO
VEREADOR "DAMASCENO"
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020